

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 404/COGES-MP

ASSUNTO: Absorção da parcela complementar de que trata o §2º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Referência: [REDACTED]

---


SUMÁRIO-EXECUTIVO

1. Nesta data, chegou ao nosso conhecimento que esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, por ato aprovado por seu Coordenador-Geral substituto, que se consubstancia na Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, encaminhou pronunciamento ao Departamento de Administração da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, sobre matéria relativa à "Absorção da parcela complementar de que trata o §2º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005", objeto de consulta da Controladoria-Geral da União – CGU (Ofício nº 39329/GSNOR/SFC/CGU-PR, de 2.12.2009).

---

ANÁLISE

2. Em princípio, a simples leitura da referida Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, indica vício de competência, na medida em que o pronunciamento nela contido encerra conteúdo que extrapola os limites autorizados à Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, a teor do art. 44 do Regimento Interno da Secretaria de Recursos Humanos (Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 82, de 11 de abril de 2006).



3. Isso porque, a teor do disposto no art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a matéria em causa reclama apreciação de outras autoridades, ensejando, inclusive, a possibilidade de ato complexo:

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan.

4. Desse modo, como se sabe, as competências do Órgão Central do SIPEC se inserem na área de atuação da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, conforme regulamento contido no art. 35, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, sendo o Secretário de Recursos Humanos a autoridade competente para fixar a orientação normativa no âmbito do SIPEC, à míngua de delegação de competência para esse fim.

5. Como se sabe, a edição de atos de caráter normativo, a exemplo do que se encerra na referida Nota Técnica, não podem ser objeto de delegação, por expressa vedação do art. 13, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. Portanto, o ato de que se trata (Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009) deve ser considerado nulo, por incompetência da autoridade que o praticou, na forma do art. 2º, letra *a*, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

#### CONCLUSÃO

7. Posto isso, entendemos que a Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, deve ser anulada porque se mostra eivada de vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.



8. Em consequência, sugere-se o encaminhamento desta manifestação ao Departamento de Administração da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, órgão destinatário da Nota Técnica ora anulada, para conhecimento e gentileza de devolver os autos correspondentes para reapreciação desta Coordenação-Geral, com cópia para a Secretaria de Controle Federal (GSNOR/SFC/CGU-PR).

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2010

  
GERALDO ANTONIO NICOLI  
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se Departamento de Administração da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa com cópia para a Secretaria Federal de Controle (GSNOR/SFC/CGU-PR), na forma proposta.

Brasília, 26 de abril de 2010

  
VALÉRIA PORTO  
Diretora de Normas e Procedimentos Judiciais